

1. ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

A entrega da documentação ocorrerá, **EXCLUSIVAMENTE**, de forma remota, conforme especificada no Edital de Matrícula próprio da UFPE, de acordo com as condições sanitárias no Estado de Pernambuco no contexto da pandemia de Covid-19.

Todos(as) os(as) candidatos(as) com deficiência dos três *campi* (*Recife, Vitória de Santo Antão ou Agreste, na cidade de Caruaru*) que forem selecionados na chamada regular, assim como os convocados da Lista de Espera do SiSU 2022, **passarão por análise documental a ser realizada pela Comissão de Verificação** para pessoa com deficiência (Comissão de Verificação – PcD), conforme a PORTARIA NORMATIVA Nº 06/2021.

A Comissão de Verificação – PcD, de caráter multiprofissional, é responsável pela análise da documentação enviada digitalmente pelos(as) candidatos(as), tendo como referência laudo médico circunstanciado com letra legível, carimbado, assinado e datado com cópias dos exames complementares, atestando as categorias e o grau da deficiência, considerando os aspectos qualitativos e quantitativos, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), e/ou do art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

Portanto, o candidato PcD deve, **OBRIGATORIAMENTE**, anexar o laudo médico, com todas as especificações técnicas (carimbo, data e assinatura do profissional), atestando a deficiência e o CID correspondente. Os exames complementares devem acompanhar o laudo, assim como imagens (fotos ou vídeos) que sirvam para auxiliar a perícia médica;

O não atendimento a estas especificações acarretará no **INDEFERIMENTO** à cota pretendida.

Aqueles candidatos com deficiência que se autodeclararam pretos ou pardos dos três *campi* (Recife, Caruaru e Vitória de Santo Antão) deverão, no ato da inscrição, enviar vídeo gravado proferindo a autodeclaração, em conformidade com o roteiro e descrições estabelecidas em Edital, seguindo as orientações da Comissão de Heteroidentificação.

Para fins deste Edital **será considerada pessoa com deficiência**, conforme o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e o Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, **as que se enquadram nas seguintes condições:**

1.1. Deficiência Física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentado-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;



1.2. Deficiência Auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

OBS.: PERDA UNILATERAL, EM QUALQUER NÍVEL, NÃO SE ENQUADRA NESTAS DEFINIÇÕES.

1.3. Deficiência Visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. Visão monocular será considerada como deficiência.

OBS.: PARA OS CANDIDATOS COM COMPROMETIMENTO DO CAMPO VISUAL, SOLICITAMOS QUE TRAGAM A CAMPIMETRIA COM LAUDO DE OFTAMOLOGISTA ATESTANDO O GRAU DE DEFICIÊNCIA.

1.4. Deficiência Mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

OBS.: TRANSTORNOS DE DEPRESSÃO, DE ANSIEDADE, DE PERSONALIDADE, DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH), NÃO SE ENQUADRAM EM DEFICIÊNCIA MENTAL.

1.5. Deficiência Múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

É fundamental observar as condições que **NÃO SÃO CONSIDERADAS DEFICIÊNCIAS**, conforme o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e/ou do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão. Laudos com diagnósticos que não se enquadram no que determinam as leis, acarretará o INDEFERIMENTO do(a) candidato(a), e a consequente eliminação do processo seletivo.